



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – PB  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 060, de 08 de NOVEMBRO de 20 22.

AUTOR: VEREADORES

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS ADICIONAIS CONSTITUCIONAIS E 13º SUBSÍDIO AS SECRETARIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: Recebido nesta data. Registre-se. Autue-se. Inclua-se no expediente da sessão imediata, para os efeitos do art. 104/RICMB. Após a leitura, conceda-se prazo de cinco dias para apresentação de emendas ou substitutivos, pelos Vereadores, na Secretaria Legislativa.

Gabinete da Presidência, 22 de 11 de 2022.

Presidente

LIDO EM: 22 de 11 de 20 22, sessão: ORIGINÁRIA

EMENDA/SUBSTITUTIVO APRESENTADO NA SECRETARIA: ~

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: Não sendo caso de distribuição por dependência (art. 105/RICMB), REMETA-SE à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa. Em razão da pertinência temática, REMETA-SE, também para a Comissão de FINANÇAS.

Gabinete da Presidência, 28 de 11 de 20 22.

Presidente

COMISSÃO CIR. RECEBIDO EM: 28 de 11 de 2022.

Presidente da Comissão

COMISSÃO O.F. RECEBIDO EM: 28 de 11 de 20 22.

Presidente da Comissão

ORAL PARECER, PELA  APROVAÇÃO  REJEIÇÃO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: Inclua-se na Ordem do Dia.

Gabinete da Presidência, 06 de 12 de 20 22.

Presidente

INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO, EM 06 de 12 de 20 22

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO/UNANIMIDADE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
 Casa José Adauto Pessoa  
 Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova

RECEBIDO  
 08/11/2022  
 Câmara Municipal de Belém

*[Signature]*  
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
 MAT. 116

APROVADO EM  
 06/12/2022

*[Signature]*  
 Presidente

Projeto de Lei Nº: 060/2022

LIDO EM 22/11/2022

*[Signature]*  
 Presidente

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS,  
 ADICIONAL CONSTITUCIONAL E 13º  
 SUBSÍDIO AOS SECRETÁRIOS  
 MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores que este subscrevem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do art. 90, II, do Regimento Interno desta Casa, vêm propor o presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Aos Secretários Municipais será concedido o direito a férias de trinta (30) dias, acrescido de um terço (1/3) de adicional constitucional e décimo terceiro subsídio.

§ 1º – O 13º subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 3º – O Secretário Municipal que for exonerado perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

**Art. 2º.** A concessão de férias aos Secretários será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração de forma a atender o interesse público e a não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
*Casa José Adauto Pessoa*  
**Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificativa em anexo, não dispensada a justificativa oral em Plenário.

Paço da Câmara Municipal,  
Belém-PB, 08 de novembro de 2022.

**NALDO DE RUA NOVA**  
Vereador

Subscritores:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
*Casa José Adauto Pessoa*  
**Gabinete do Vereador Naldo de Rua Nova**

Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_/2021.

**Justificativa:**

O presente projeto de lei visa apenas regulamentar o pagamento do décimo terceiro e as férias e respectivo adicional constitucional.

Em sintonia com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 163, incisos III e XI, que são direitos assegurados aos servidores municipais, além de outros, décimo terceiro salário com base na remuneração integral e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Ademais, resta-nos esclarecer que a competência para o presente projeto é dos membros do Legislativo, conforme Parecer Normativo Nº 015/2017 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Não dispensada a justificativa oral complementar em Plenário.

Paço da Câmara Municipal,  
Belém-PB, 08 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NALDO DE RUA NOVA**  
Vereador